

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 874/2020-CGP/SEAP BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5347/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 581409

PORTARIA Nº 922/2020-CGP/SEAP BELÉM, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores WANDERSON SANTANA DO CARMO e FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS, Agentes Prisionais lotados na Cadeia Pública de Parauapebas, acerca da suposta agressão ao preso WESLEY ALVES DA SILVA, ocorrida em 29/07/2020, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5532/2020-CGP/SEAP. Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Classificar o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA nº 420/2014 - CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 581396

PORTARIA Nº 875/2020-CGP/SEAP BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e JAYMERSON CARLOS

PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5342/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 581406

PORTARIA Nº 876/2020-CGP/SEAP BELÉM, 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 817/2020-CGP/SEAP, de 18/08/2020, publicada no DOE nº 34.320, de 21/08/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5587/2020-CGP/SEAP;

- 818/2020-CGP/SEAP, de 18/08/2020, publicada no DOE nº 34.320, de 21/08/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5588/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 581407

ERRATA

PORTARIA Nº 3825/2019

Onde se lê: 4 ½, leia-se: 8 ½

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 581373

ERRATA DA PORTARIA Nº 916/2020-CGP/SEAP, DE 16/09/2020, DOE Nº 34.348, DE 18/09/2020 (PROT.: 580971), REF. À SAI Nº 5448/2020.

ONDE SE LÊ: "...autoria da prática de infração funcional nem omissão no óbito do preso.";

LEIA-SE: "...autoria nem omissão por parte do quadro funcional desta SEAP referente à fuga do preso.".

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 581522

PORTARIA Nº 3829/2019

Onde se lê: 19 ½, leia-se: 15 ½

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 581375

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

OUTRAS MATÉRIAS

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 008/2020 - SECULT (PAE N. 2020/637505 - SECULT)

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, torna pública a autorização de Inexigibilidade de Chamamento Público, no bojo do PAE N. 2020/637505 - SECULT, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 31, Caput, da Lei Federal de nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e nos seus decretos regulamentadores, objetivando a formalização de parceria com a ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.746.442/0001-32, com endereço à Praça Justo Chermont S/N, Bairro Nazaré, Belém, Pará, CEP 66.035-140, com o objetivo de viabilizar a realização do 228º Círio de Nazaré, nos termos do Projeto "Círio 2020 - Fé Sem Distância, um Círio Virtual", elaborado de acordo com as normas de segurança social recomendadas no Decreto Estadual nº 800, de 31.05.2020 - RETOMAPARÁ, considerando que este é um projeto de gestão cultural, voltado para o fomento das tradições paraenses, com repercussão nacional e internacional, que traz visibilidade ao nosso Estado.

Os recursos financeiros para a execução do objeto a ser ajustado estão fixados em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e correspondem ao proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Plano de Trabalho aprovado e concedido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

As despesas decorrentes do repasse correrão por conta do código: Projeto Atividade: 8841; Fonte de Recurso: 0101000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS); Natureza da Despesa: 335041- CONTRIBUIÇÕES; PTRES: 158841; PI: 103CIN8841C; AÇÃO: 196082; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8841.

A presente justificativa de ausência de realização de chamamento público faz-se em cumprimento ao Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, ser impugnada, conforme previsão do § 2º deste mesmo dispositivo.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Belém, 18 de setembro de 2020.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura

Protocolo: 581569